

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO E/OU AGENTE PÚBLICO

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 22/11/2018

POL.INT.009 REV.00

USO EXTERNO

OBJETIVO:

Guiar a conduta ética, transparente e íntegra dos colaboradores e parceiros da Aliança nas interações com o Poder Público e/ou com Agentes Públicos.

APLICAÇÃO:

- Esta Política é parte integrante do Programa de Integridade da Aliança, sendo aplicável à Aliança e suas subsidiárias integrais e reproduzida, sempre que possível, nas suas controladas e/ou consórcios, observando e respeitando seus documentos constitutivos e a legislação aplicável.
- A presente Política deve ser sempre utilizada e interpretada de forma sistêmica e conjunta com as demais políticas, normas e procedimentos que compõem o Programa de Integridade.

REFERÊNCIAS:

- POL-001- Código de Conduta Ética e Conduta
- POL-002 - Anticorrupção

DEFINIÇÕES:

Agentes Públicos: São todas as pessoas que exercem cargo, emprego ou função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, mandato, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, na administração pública direta ou indireta, no Brasil ou em país estrangeiro. Também será considerado Agente Público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Poder Público, bem como aquele que exercer cargo, emprego ou função em estatais, autarquias, agências ou fundações públicas, partidos e candidatos políticos, diplomatas, funcionários de organizações internacionais ou que trabalhem em órgãos e entidades públicas de país estrangeiro.

Poder Público: É todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, qualquer pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais.

DIRETRIZES GERAIS:

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO E/OU AGENTE PÚBLICOAPROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 22/11/2018

POL.INT.009 REV.00

USO EXTERNO

- (I) O relacionamento e a interação com quaisquer Agentes Públicos devem ser éticos e transparentes, respeitando as normas que regem a administração pública, as leis e regulamentos vigentes e a legalidade, a moralidade e a probidade administrativa;
- (II) As contratações da Aliança com o Poder Público, seja através de licitações, contratos administrativos, convênios, leilões e/ou concessões, devem cumprir estritamente as disposições da legislação aplicável, em especial as previsões da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), da Lei de Licitações (Lei 8.666/99) e da Lei da Concorrência (Lei 12.529/2011).
- (III) Em eventuais investigações ou fiscalizações às quais as suas atividades sejam submetidas, a Aliança deverá sempre cooperar com os Agentes Públicos. Para tanto, qualquer colaborador atuando em nome da Aliança não deve agir de forma a dificultar ou intervir na atuação dos Agentes Públicos e deve fornecer todos os documentos e informações solicitados, desde que as solicitações estejam em conformidade com o previsto na lei.
- (IV) As contratações de ex-Agentes Públicos, por sua vez, devem observar o interstício do prazo de 12 (doze) meses desde o desligamento de seu último cargo público, excetuadas as contratações de funcionários e/ou ex-funcionários oriundos do quadro de empregados das empresas do grupo econômico da acionista Cemig Geração e Transmissão S.A..

VEDAÇÕES:

A Aliança repugna e não tolerará a prática de quaisquer atos lesivos ao Poder Público e/ou a Agentes Públicos na execução de suas atividades. Dessa forma, o relacionamento com Agentes Públicos e/ou com o Poder Público deverá ser pautado na transparência, legalidade e legitimidade, observando as seguintes diretrizes:

- (I) É proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada (ex.: irmão, primo, cônjuge, funcionário, etc), incluindo qualquer ato que possa ser elencado como corrupção, suborno ou ato ilícito;
- (II) É proibido financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção;

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO E/OU AGENTE PÚBLICO

APROVAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DATA: 22/11/2018

POL.INT.009 REV.00

USO EXTERNO

- (III) É proibido utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados nas suas atividades;
- (IV) É proibido praticar ou contribuir para a prática de atos que possam ser considerados lesivos à administração pública;
- (V) É proibido manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Poder Público; e
- (VI) É proibido dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação.

DÚVIDAS E DESCUMPRIMENTO

Todas as dúvidas relativas ao tema de Relacionamento com Poder Público e/ou com Agentes Públicos podem ser encaminhadas à área de Compliance da Aliança ou ao Canal de Ética. Qualquer violação ao disposto nesta Política estará sujeita aos procedimentos e penalidades estabelecidos no Código de Ética e Conduta.